



PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
TERRA AMADA

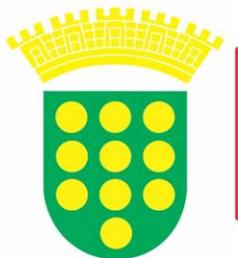
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SDSC  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
– LIMOEIRO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2023/ CMDCA DE LIMOEIRO**

#### **PREÂMBULO**

Pela segunda vez, por meio de Edital de Chamamento Público, o CMDCA de Limoeiro promoverá a seleção de projetos inovadores às políticas públicas voltadas aos direitos da criança e do adolescente, prioritariamente de Limoeiro, que se tornarão aptos à captação de recursos, junto a pessoas jurídicas e físicas, por meio de incentivo fiscal, para sua execução.





## EDITAL PERMANENTE DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS INCENTIVADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC, em ação conjunta e por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE LIMOEIRO, com esteio na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção e Chancela de Projetos de Organizações da Sociedade Civil para Captação de Recursos, que tenham por objeto a execução de programas, projetos e ações inovadoras voltados à promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro.

### 1. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO EDITAL

Art 1º O presente Edital de Chamamento Público tem como finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC para captação de recursos da renúncia fiscal do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.100/2001 e suas eventuais alterações.

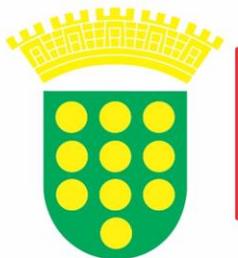
Parágrafo único - A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro, destinados a projetos específicos, aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Limoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90.

Art 2º O objetivo é avaliar e aprovar programas e projetos, apresentados pelas organizações da sociedade civil - OSC, que atendam crianças e adolescentes e seus familiares, que versem sobre a execução de programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, priorizando as crianças e adolescentes residentes no município de Limoeiro, especialmente aquelas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

Art 3º Os projetos devem ser destinados a captar investimentos sociais privados e terão por objetivos financiar ações relativas a:

- a) desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;





- c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro;
- e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) projetos culturais, esportivos, sociais, educacionais que visem ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art 4º Os projetos deverão contemplar o atendimento ao público infanto-juvenil por meio dos seguintes diretrizes:

- I. Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
- II. Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à saúde, à ciência e à tecnologia, à educação criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;
- III. Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;
- IV. Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços.
- V. Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

Art 5º O procedimento de seleção dos projetos reger-se-á pelas condições previstas neste edital.

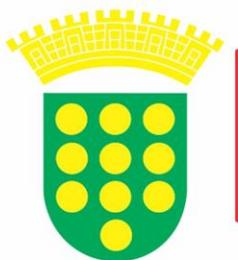
Art 6º As OSC que tiverem projetos aprovados neste Chamamento Público receberão certificação para captação de recursos, expedida pelo CMDCA de Limoeiro, com vistas a que busquem destinação do Imposto de Renda, junto a pessoas jurídicas e físicas, permitindo à estas que obtenham renúncia integral dos valores investidos.

Art 7º O prazo máximo de execução dos projetos será de 24 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa das OSC e aprovação do CMDCA de Limoeiro.

## 2. JUSTIFICATIVA

Art 8º O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA afirma, em seu artigo 4º que: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. De acordo com o ECA, é dever de todos prevenir a “ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Entretanto, a proteção integral de crianças e adolescentes, assim como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser





garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa. E diante dos conquistados avanços na normatização da garantia de direitos e na política de proteção a crianças e adolescentes, se faz necessário a integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema Municipal de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente.

O presente edital propende ao cumprimento da Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente através da aprovação de projetos que venham ao encontro desta política, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar, dar visibilidade e incentivar as práticas de organizações da sociedade civil, como forma de contribuir para a promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes.

### 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º Poderão participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC, assim consideradas e definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº. 13.019/2014 que possuam, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital;

Art. 10 Poderão participar desse edital as Organizações da Sociedade Civil cujas sedes estejam dentro do município, e cujos projetos sejam executados em Limoeiro.

Art. 11 Somente poderão participar deste Chamamento Público, as OSC com registro aprovado no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Limoeiro.

§ 1º O referido registro pode ser solicitado ao CMDCA de Limoeiro, juntamente com a apresentação do(s) projeto(s) a este Edital, devendo ser apresentada a documentação listada no Anexo I.

Art. 12 O prazo para apresentação de projetos para apreciação e aprovação do CMDCA de Limoeiro se inicia a partir de 18 de agosto de 2023 com termino em 90 dias.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13 O envelope contendo a proposta e os documentos para habilitação devem ser protocolados, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, endereço: Avenida Santo Antônio, 176, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, em envelope opaco e lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA DE LIMOEIRO

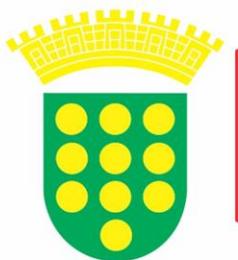
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

**PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: \_\_\_\_\_ CNPJ:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_





Art. 14 O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos no Art. 12, não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

Art. 15 A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer OSC, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

Art. 16 Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 24 meses e, ao final, esclarecer forma da destinação dos bens remanescentes da parceria após o encerramento do projeto, para apreciação pelo CMDCA de Limoeiro, considerando o exposto no artigo 15, do anexo III, deste edital.

Art. 17 Os projetos deverão prever retenção de 10% ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro para ser destinado à universalização da política da criança e do adolescente, inclusive para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do CMDCA de Limoeiro.

Art. 18 Cada OSC poderá apresentar e executar até dois projetos por ano, com base neste Edital de Chamamento Público;

Art. 19 Para participar do presente Chamamento Público, a OSC interessada deverá:

- a) Estar com a documentação apresentada para o credenciamento devidamente atualizada;
- b) Apresentar a certificação ou solicitação de certificação de registro de credenciamento junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Limoeiro (ANEXO I);
- c) Apresentar declaração assinada pelo titular da OSC, informando que os valores apontados no Plano de Aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo (ANEXO II);
- d) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo de Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III);

Art. 20 Quando o objeto do projeto envolver serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais para realização das atividades previstas no projeto, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) Projeto básico;
- b) Orçamento detalhado;
- c) Certidão atualizada do Cartório de Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso, observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 21 Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos;





Art. 22 Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade das OSC e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa, de captação de recursos e elaboração de projeto e de comunicação, despesas de custeios tais como energia elétrica, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item, sujeitas a análise pelo CMDCA de Limoeiro;

## 5. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 23 Os projetos serão avaliados nas reuniões mensais, realizadas pelos membros do CMDCA de Limoeiro, quando serão analisados os seguintes itens, que deverão constar no parecer de aprovação do CMDCA de Limoeiro:

- a) Viabilidade técnica e as condições técnicas e materiais da OSC para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho;
- b) Compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da OSC;
- c) Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento;
- d) Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista conforme Lei 13.019/2014;

Art. 24 Serão considerados aptos para receber o Certificado para Captação de Recursos os projetos que atenderem os itens acima;

Art. 25 Poderão ser solicitadas informações e/ou adequações nos projetos que, por algum motivo, não atenderem os requisitos para aprovação;

Parágrafo único: Caso constatado alguma irregularidade em relação Art. 19 ou caso o projeto não esteja em consonância com as diretrizes apresentadas nos Art. 3 e 4, poderá o CMDCA de Limoeiro reprovar o projeto ou solicitar a devida regularização num prazo de 20 dias.

Art. 26 Na eventualidade de uma OSC, que tenha um representante com assento no CMDCA de Limoeiro, apresentar projeto(s), o seu conselheiro representante deverá se abster de emitir parecer e de votar, quando na análise e aprovação do referido projeto.

Art. 27 Para subsidiar seus trabalhos de seleção de projetos, o CMDCA de Limoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas.

Art. 28 O CMDCA de Limoeiro poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e da transparência.

Art. 29 A aprovação do projeto deverá constar em ata da reunião do CMDCA de Limoeiro que deliberou sobre a aprovação do projeto, cujo resumo deve ser publicado no Diário Oficial da Amupe e no sítio oficial da prefeitura municipal de Limoeiro <https://www.limoeiro.pe.gov.br> e redes sociais.





Art. 30 Após a aprovação dos projetos pelo CMDCA de Limoeiro, a Administração Pública Municipal deverá emitir parecer técnico e jurídico, conforme Art. 35, inciso V e Art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo pronunciar-se, de forma expressa,

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do Gestor da Parceria;
- h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
- i) da destinação dos bens remanescentes da parceria após o encerramento do projeto, conforme decisão emitida pelo CMDCA de Limoeiro.

## 6. DA CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 31 Os projetos aprovados serão devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, com as respectivas informações a respeito da aprovação, nos seguintes termos: Número do Projeto; Data da Aprovação; Organização da Sociedade Civil; CNPJ; Título; Valor Autorizado para Captação; Prazo de Captação.

Art. 32 O resultado da aprovação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, devendo o CMDCA de Limoeiro emitir o Certificado para Captação de Recursos.

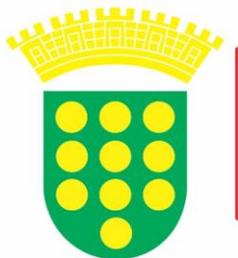
Art. 33 A certificação para captação de recursos terá validade de 24 meses, a partir da data de aprovação junto ao CMDCA de Limoeiro, prorrogável por um período de mais 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida junto ao CMDCA de Limoeiro com até 30 dias de antecedência ao encerramento e autorização registrada em ata.

Art. 34 A OSC proponente de projetos aprovado será a única responsável pela captação dos recursos, podendo contar com apoio técnico especializado, inclusive com remuneração prevista no Plano de Trabalho, devendo apresentar os projetos a potenciais doadores e/ou patrocinadores pessoas jurídicas e físicas, sendo que no ato do depósito na conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro, o recurso ficará vinculado ao projeto, constando no recibo de doação emitido pelo Fundo o nome do projeto patrocinado.

Art. 35 Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá a OSC redimensioná-lo com base em um novo Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDCA de Limoeiro, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto.

§ 1º Quanto a captação for parcial a entidade deve solicitar início de execução do projeto apresentando ao CMDCA de Limoeiro, um Plano de Trabalho ajustado do projeto, de acordo com a nova realidade financeira.





§ 2º Quanto ao ajuste do projeto e respectivo plano de trabalho, devem somente ser suprimidas despesas, não podendo ser acrescentados ou substituídos itens.

§ 3º O prazo máximo para ajuste de plano de trabalho será de 20 dias a contar da comunicação formal do aceite do pedido de execução.

§ 4º A retenção que trata o item Art. 35 deverá ser considerada proporcional ao valor captado, considerado no ajuste de plano de trabalho de que trata o caput, e o Município de Limoeiro, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, apresentará a Declaração de Benefício Fiscal à Receita Federal, nos prazos previstos na legislação;

Art. 36 O repasse dos recursos captados será feito por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Limoeiro e a OSC, figurando o CMDCA de Limoeiro como interveniente.

## **7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Art. 37 Para a celebração do Termo de Fomento, após a captação de recursos, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional ou social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) a previsão estatutária ou regimental de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de natureza igual ou equivalente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro, ou ao patrimônio público municipal.

c) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir:

d.1) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.2) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo, contudo, necessária a demonstração prévia de capacidade instalada.

Parágrafo Único - Estão dispensadas das exigências contidas nas alíneas a e b as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

Art. 38 Para a celebração do Termo de Fomento após a captação de recursos, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:





- a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa social, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) relação nominal atualizada do presidente e dos dirigentes da OSC informando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com no mínimo 2 (dois) anos de existência e com cadastro ativo;
- f) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- g) certidões negativas de débitos estadual e municipal;
- h) certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- j) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Anexo IV);
- k) declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo V);
- l) declaração de que a OSC não emprega pessoas com idade inferior a 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e pessoas menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria OSC (Anexo VI);
- m) declaração da não ocorrência de impedimentos nos termos das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (ANEXO VII).
- n) cópia da certidão de inscrição da entidade no CMDCA de Limoeiro;

§ 1º Poderá o Município de Limoeiro para os efeitos deste Chamamento Público, realizar averiguação formal aos órgãos competentes;





§ 2º A comprovação de que possuem equipamentos, condições materiais e instalações para atender as atividades da parceria, que poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Declaração da OSC contendo os equipamentos, materiais e as instalações que possui, de forma ordenada e detalhada;

II - A comprovação por meio de mídia ou registro fotográfico dos equipamentos, materiais e instalações.

§ 3º A OSC deverá manter as condições de habilitação, disciplinadas neste Edital, durante o prazo de execução da parceria.

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14, a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública, nos últimos 5 anos, salvo se:

d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo

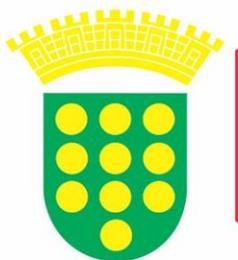
e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) Com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da lei 13.019/2014;





- e.4) Com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da lei 13.019/2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
- g.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- g.3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único: como comprovação de que não incorre nas alíneas do Art. 40, deverão ser apresentadas pela OSC, no ato de convocação pela Administração Pública Municipal para assinatura do Termo de Fomento, Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (ANEXO VII).

Art. 40 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Art. 41 É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 8. FASE DE CELEBRAÇÃO

Art. 42 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Fomento

**TABELA 01**

ETAPA	DESCRIÇÃO
01	Aprovação do projeto para captação de recursos através do CMDCA de Limoeiro.
02	Publicação no Diário Oficial e emissão do Certificado para a Captação de Recursos.
03	Captação de recursos por parte da OSC.
04	Ajustes no Plano de Trabalho, no caso de projetos que não capturem 100% do valor.



05	Avaliação e aprovação dos ajustes do Plano de Trabalho, por meio do CMDCA de Limoeiro, no caso de projetos que tiverem solicitação de ajustes.
06	Solicitação do CMDCA de Limoeiro – à Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento dos requisitos e procedimentos necessários à liberação dos recursos para celebração da parceria (Art 35 da Lei Federal 13.019/2014).
07	Ajustes / regularização de documentação, caso seja necessário.
08	Parecer de órgão técnico da Administração Pública Municipal acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014.
09	Parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca do plano de trabalho, atendendo ao disposto no do art. 35, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.
10	Assinatura do Termo de Fomento.
11	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios.
12	Liberação dos recursos e início da execução do projeto.

I ETAPA 01: Aprovação do projeto para captação de recursos através do CMDCA de Limoeiro.

- a) Será realizada diretamente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro.

II ETAPA 02: Publicação no Diário Oficial dos Municípios e emissão do Certificado para a Captação de Recursos.

- e) O CMDCA de Limoeiro deve emitir o Certificado para a Captação de Recursos e publicar no Diário Oficial dos Municípios a aprovação do projeto para captação de Recursos, conforme dos Art. 31, 32 e 33 do presente edital.

III ETAPA 03: Captação de recursos por parte da OSC.

- a) Conforme o Art. 34 do presente Edital, a OSC proponente do projeto aprovado será exclusivamente responsável pela captação dos recursos, podendo contar com apoio técnico.

IV. ETAPA 04: Ajustes no Plano de Trabalho, no caso de projetos que não captarem 100% do valor.

- a) Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto a OSC deverá redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho a ser aprovado pelo CMDCA de Limoeiro.  
b) Recomenda-se a observação, por parte da OSC, do Art. 35 e parágrafos 1º a 4º, do presente edital.

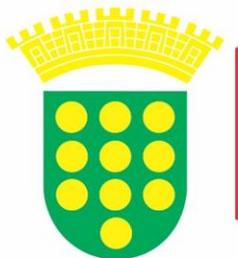
V. ETAPA 05: Avaliação dos ajustes do Plano de Trabalho por meio do CMDCA de Limoeiro, no caso de projetos que tiverem solicitação de ajustes.

- a) No caso de a entidade incorrer na etapa 04, novo Plano de Trabalho, os ajustes serão realizados e novo Plano de Trabalho protocolado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

VI. ETAPA 06: Solicitação do CMDCA de Limoeiro à Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento dos requisitos e procedimentos necessários à liberação dos recursos para celebração da parceria (Art 35 da Lei Federal 13.019/2014).

- a) Solicitação será realizada diretamente pelo CMDCA de Limoeiro.





VII. ETAPA 07: Ajustes / regularização de documentação, se necessário, por convocação da Administração Pública Municipal.

a) Se necessário, para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e verificação de que não incorre nos impedimentos legais, conforme documentos listados no Art. 40 e 41, deste edital.

VIII. ETAPA 08: Parecer de órgão técnico da Administração Municipal, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014.

a) Conforme Art. 30 do presente edital.

IX ETAPA 09: Parecer jurídico acerca do plano de trabalho, atendendo ao disposto no do art. 35, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

a) Conforme Art. 30 do presente edital.

X. ETAPA 10: Assinatura do Termo de Fomento.

a) Após o atendimento, por parte da OSC, de todos os requisitos, a mesma será convocada para assinatura do Termo de Fomento com o Município, figurando como interveniente o CMDCA de Limoeiro e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro.

XI. ETAPA 11: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

a) Será publicado, pela Administração Municipal, no Diário Oficial dos Municípios a fim de atender ao princípio da publicidade, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

XII. ETAPA 12: Liberação do recurso e início da execução do projeto.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

Art. 43 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro.

Art. 44 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro, resultantes da captação de recursos de cada OSC de projeto aprovado, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente.

Art. 45 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observado o projeto apresentado e o recurso captado pela OSC.

Parágrafo único: A chancela do projeto não deve obrigar ao seu financiamento pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 46 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso de cada projeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.





Art. 47 A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejado na planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósito na conta bancária exclusiva para a parceria.

Art. 48 Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, conforme dados informados pela OSC parceira.

Art. 49 Conforme disposto no Art. 53 da Lei nº 13.019, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

Art. 50 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 51 Os rendimentos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro provenientes dos recursos captados não serão repassados às entidades captadoras, sendo destinados à universalização da política de atendimento à Criança e Adolescente ou para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do CMDCA de Limoeiro.

Art. 52 As regras para a prestação de contas, bem como da fiscalização do uso do recurso serão estabelecidas no Termo de Fomento.

## 10. DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Art. 53 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;





c) custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais necessários ao objeto da parceria.

Parágrafo único: a destinação dos bens remanescentes, adquiridos com recursos da parceria, após o encerramento do projeto, será definida no Termo de Fomento.

Art. 54 Conforme art. 45 da Lei Federal Nº 13.019/2014, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O presente Edital será divulgado no site do Município de Limoeiro, disponível no endereço eletrônico <https://www.limoeiro.pe.gov.br/> e anunciado no DO - Diário Oficial dos Municípios da AMUPE.

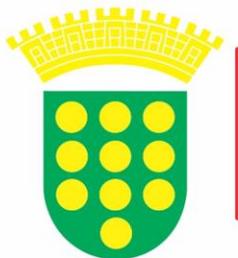
Art. 56 O presente edital estará disponível para o envio de propostas até a data de 16 de novembro de 2023.

Art. 57 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital através de petição endereçada ao CMDCA de Limoeiro e protocolada na Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC.

Art. 58 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos pelo CMDCA de Limoeiro para este edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 59 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,





alterando-se o prazo final, inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 60 Os pedidos de esclarecimentos referentes às dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: cmdcalimoeiro20@gmail.com

Art. 61 É recomendável a leitura integral da legislação, na qual este edital foi embasado, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhecem, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

Art. 62 O Município de Limoeiro através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC e do CMDCA de Limoeiro resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 63 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação das OSC no presente Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 64 Constituem ANEXOS do presente Edital, dele fazendo parte integrante e devendo ser apresentados pela OSC no ato da inscrição do projeto, junto ao CMDCA – JA (exceto o anexo VIII):

**Anexo I** – Solicitação de registro da entidade no CMDCA de Limoeiro, caso a OSC não esteja registrada.

**Anexo II** – Declaração de compatibilidade de valores com os praticados no mercado.

**Anexo III** - Declaração de Ciência e Concordância.

**Anexo IV** - Declaração de experiência prévia.

**Anexo V** - Declaração de instalações, condições materiais e capacidade técnica.

**Anexo VI** - Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 anos.

**Anexo VII** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

**Anexo VIII** – Minuta do Termo de Fomento

LIMOEIRO, 16 de agosto de 2023

**Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**  
Prefeito

**Ricardo Bruno Rodrigues da Silva**  
Presidente do CMDCA





ANEXO I

*SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMOEIRO.*

*(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)*

Vimos por meio deste solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limoeiro o registro da [*identificação da OSC*], inscrita no CNPJ nº ....., nos termos da Lei Municipal nº 2.100/2001 e suas eventuais alterações e regimento interno do CMDCA.

- 1 – Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie;
- 2 – Cópia do último Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;
- 3 – Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente;
- 5- Certidão negativa trabalhista;
- 4 – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;
6. Alvará de Funcionamento
7. Identidade do Representante Legal - Cópia autenticada
8. CPF do Representante Legal - Cópia autenticada
9. Comprovante de Residência do Representante Legal - Cópia autenticada
10. IPTU - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais
11. FGTS - Certificado de Regularidade, acompanhado do certificado de autenticidade





12. INSS - Certidão de Regularidade de Tributos Federais, acompanhada do Certificado de Autenticidade

14. SEFAZ - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais

LIMOEIRO, 16 de agosto de 2023

*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)*

#####





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO.

*(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)*

Eu, [identificação do responsável pela OSC – OSC], inscrito no CPF nº ----- e RG nº ---  
-----, na qualidade de responsável pelo projeto [TÍTULO], inscrito no Edital de  
Chamamento Público nº 02/2023, declaro para os devidos fins que os preços expressos  
no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado  
regional.

LIMOEIRO, 16 de agosto de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo) (CPF nº ----- e RG nº -----)  
#####





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

*(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)*

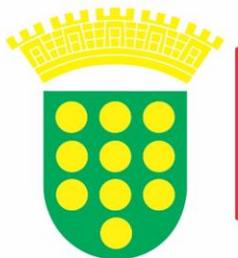
Declaro que a [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº ....., está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob pena de Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

LIMOEIRO, 16 de agosto de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo) (CPF nº ----- e RG nº -----  
)

#####





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA.

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

**EU, [identificação do responsável pela OSC], CPF nº ----- e RG nº -----, presidente/representante da [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº -----, declaro para os devidos fins e sob pena de Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste Edital.**

*(Esta declaração segue acompanhada de lista das declarações anexadas que atestam a experiência prévia e a capacidade técnica da OSC no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas).*

**LIMOEIRO, 16 de agosto de 2023.**

*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)*

*CPF nº ----- e RG nº -----)*

#####





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA.

*(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)*

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº ....., pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Declaro, ainda, que a organização possui instalações e capacidade técnica necessária para o desenvolvimento do projeto apresentado no Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

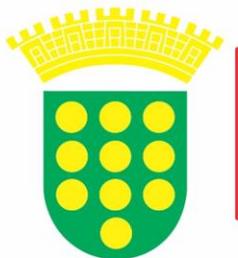
LIMOEIRO, 16 de agosto de 2023.

*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)*

*(CPF nº ----- e RG nº -----)*

#####





PREFEITURA DE  
**LIMOEIRO**  
TERRA AMADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

*(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)*

A [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). presidente/representante da [identificação do responsável pela OSC – OSC], portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz  
( ).

LIMOEIRO, 16 de agosto de 2023.

*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC; carimbo)*





ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

*(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)*

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas a, b, c, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade,





enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Limoeiro, (dia) de (mês) de 2023.

Nome e cargo do representante da OSC – CPF e RG

#####





ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Pelo presente **Termo de Fomento nº ...../2023** que entre si celebram, de um lado o Município de Limoeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Limoeiro, no (endereço) CNPJ n.º --, representada por seu Prefeito Municipal Sr. , xx, xx, portador do RG nº xx, inscrito no CPF sob o nº xx, residente na xxx, nesta cidade de Limoeiro, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de Município, e a [identificação da OSC celebrante do termo], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xx, com sede a . (endereço), representada pelo seu Presidente xx, ccc, ccc, portador do RG nº xx, inscrito no CPF sob o nº xx, residente e domiciliado em (endereço), doravante denominada simplesmente de OSC, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

Art. 1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Limoeiro, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a OSC, destinada à execução do projeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Art. 2 Integra este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho nº - --/2023, datado de xx/xx/xxxx, elaborado pela OSC e aprovado pelo CMDCA de Limoeiro, órgão técnico e jurídico do Município, bem como toda documentação pertinente nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Art. 3 Caberá ao Município:

I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado neste Termo de Fomento.

II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, através do Gestor de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município, através dos seus órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.





V. Prorrogar de “ofício” a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto e a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC, na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13019/2014;

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

XI. Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios - DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet: <https://www.limoeiro.pe.gov.br/>, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

XII. Divulgar a parceria com a OSC atentando para a publicização dos atos.

Art. 4 Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015<sup>1</sup>, Decreto Federal nº 3.298/1999<sup>2</sup> e Lei Federal nº 7.853/1989<sup>3</sup>.

II. Executar fielmente, nos termos da legislação pertinente, o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para esta parceria.

IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.

<sup>1</sup> Lei Federal nº 13.146/2015 –da Pessoa com Deficiência

<sup>2</sup> Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

<sup>3</sup> Lei Federal nº 7.853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência





V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, contendo, no mínimo, as informações requeridas no §único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento e não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública Municipal nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria.

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Fomento, em conta bancária exclusiva, isenta de tarifas, para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela OSC através de declaração de abertura de conta corrente, instituição financeira pública, após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o ingresso de recursos provenientes de contas de outro Termo de Fomento ou da própria OSC.

IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela OSC, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento.

XI. Coordenar as ações do projeto a fim de assegurar a realização dos objetivos propostos e pactuados nesta parceria.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

XIV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes do Município tenham acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

XV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Pública Municipal, do Fundo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limoeiro nas placas, painéis e



outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Termo de Fomento, de modo a atender as finalidades às quais ele se destina;

XVII. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições da Lei Federal nº 13.019/2014.

XVIII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XIX. Submeter previamente ao Gestor de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XX. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto deste Termo de Fomento.

XXI. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XXII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XXIII. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XXIV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

#### **DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE REPASSE**

Art. 5 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Fomento são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro, resultantes da captação de recursos de cada OSC de projeto aprovado, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária, correspondente ao exercício financeiro de 2023 vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/2014: Órgão: XXX Unidade: XXX

§ 1º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Limoeiro, caso não tenha sido captado valor suficiente;





§ 2º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, conforme plano de trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014: 1ª liberação - Mês..... 2ª liberação Mês .....

§ 3º A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósito na conta bancária exclusiva para a parceria.

§ 4º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, conforme os dados informados pela OSC parceira.

§ 5º Conforme disposto no Art. 53 Lei Federal 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque,

§ 6º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 7º Os rendimentos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Limoeiro, provenientes dos recursos captados não serão repassados às OSC captadoras, cujos projetos contribuíram para tais captações, devendo ser direcionados pelo CMDCA de Limoeiro para a universalização dos direitos da criança e do adolescente.

#### **DA CONTRAPARTIDA**

Art. 6 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS**

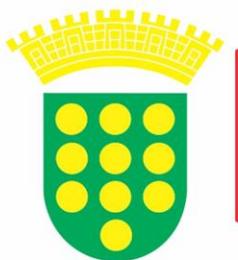
Art. 7 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;





§ 1º É vedado à OSC remunerar dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Limoeiro, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39 III da Lei Federal 13.019/2014).

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Art. 8 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§ 3º A OSC deverá protocolar os dados referentes às despesas realizadas junto ao CMDCA DE LIMOEIRO inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

#### **DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

Art. 9 Este Termo de Fomento, firmado entre o Município de Limoeiro e a OSC, terá vigência de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ (12 ou 24 meses), a partir da data da sua assinatura, devendo a OSC realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§ 1º a prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no caput.

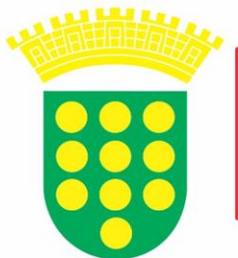
§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, mediante solicitação por parte da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

§' 3º É de responsabilidade do Município, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a decisão pela prorrogação do Termo de Fomento firmado com a OSC celebrante.

§ 4º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput do Art. 9º implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da OSC celebrante, devendo ser tomada pelo Município todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver ao Município todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo Município à OSC responsável.

§ 5º Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por





Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC de Limoeiro e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limoeiro.

#### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

Art. 10 A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º É designada como Gestor da Parceria o servidor ..... do quadro de servidores da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC, a ser nomeado por portaria.

§ 2º O Gestor da Parceria da parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas in loco, seguindo os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da OSC celebrante e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3 Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será protocolado ao CMDCA de Limoeiro e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da Administração Pública Municipal.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11 Conforme disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014, o dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos envolvidos na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser protocolado junto ao CMDCA de Limoeiro e ao **setor responsável de LIMOEIRO**.

§ 1º A prestação de contas da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo de vigência deste Termo de Fomento, previsto no Art. 9º, podendo ser prorrogada, conforme necessidade justificada, aprovada pelo Gestor da Parceria e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Limoeiro.

§ 2º De acordo com o Art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

§ 3º Observado o limite do prazo disposto no parágrafo 2º, a aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas serão estabelecidas mediante previsão expressa neste Termo de Fomento, contados da data de recebimento dos repasses, de acordo com as condições e prazos seguintes:

I - Repasse em cota única: em até 60 (sessenta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;





II - Repasse parcelado: em até 30 (trinta) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§ 4 A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas das organizações da sociedade civil.

§ 5º O disposto no caput não impede que o Município promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 6º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para o Município, de forma parcial e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

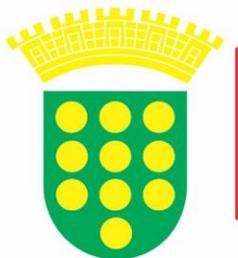
§ 7º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam o Município, através do Gestor de Parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 8º Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas e presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;





h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, com prova da realização do respectivo registro contábil;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

§ 9º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§ 10º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

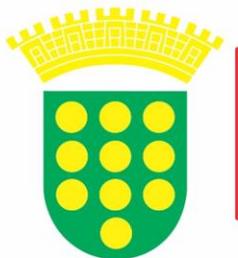
III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 11º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§ 12º A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira.





§13º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de tomada de contas especial motivada por:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 14º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§ 15º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 16º Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

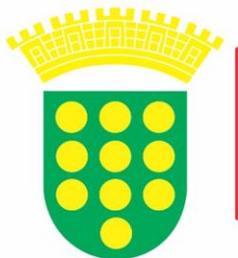
I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 17º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 18º No caso de rejeição da prestação de contas o não ressarcimento ao erário ensejará o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição e que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adote as providências para apuração dos fatos, identificação dos





responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 19º O prazo de análise da prestação de contas final pelo Município, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 20º O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;  
e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

#### **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Art. 12 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§ 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

#### **DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 13 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas

§ 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.





§ 2º Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Art. 14 Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

#### **DOS BENS REMANESCENTES**

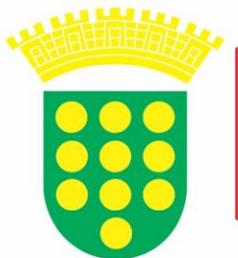
Art. 15 Para fins destes consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Limoeiro, através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Limoeiro, serem doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

§ 3º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, devendo o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.





§ 4º Na hipótese de dissolução da OSC, durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

#### DA PUBLICAÇÃO

Art. 16 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município da Amupe, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### DO FORO

Art. 17 As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro - PE, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LIMOEIRO, XX de XXX de 2023

---

**Autoridade Municipal**

---

**OSC**

Testemunhas:

**1 -**

CPF Nº

**2 -**

CPF Nº

